



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

112994/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho
DATA DE ENTRADA: 05/09/2025
ASSUNTO: Licitação - 00035/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.
INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz



PROPOSTA COMERCIAL DE VALORES PARA SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00035/2025**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

Identificação da Proponente

Nome de Fantasia: **PUBLICSOFT**
 Razão Social: **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: **07.553.129/0001-76**
 Endereço: **Av. João Cirilo da Silva, 221 – Sala 602B Altiplex – Cabo Branco**
 Cep: **58.046-005** Cidade: **João Pessoa** Estado: **Paraíba**
 Insc. Estadual: **Isento** Insc. Municipal: **95394-6** Fone: **83.3022.0800**
 Correio Eletrônico: comercial@publicsoft.com.br
 Contato da Licitante: **José Carlos Fonseca de Oliveira Júnior** Celular: **83.99869.4287**

Dados Bancários

Banco: **Banco do Brasil S/A** Agência: **0011-6**
 Conta Corrente: **220.547-5** Pix: **07.553.129/0001-76**

Dados do Representante

Nome: **Marcus Ronelle Monteiro Nunes**
 CPF: **927.577.584-20** RG: **1.663.167-SSP-PB**
 Cargo: **Consultor Técnico / Representante**
 Endereço: **Rua Napoleão Gomes Varela, 30, Edifício Catolé, Apartamento 303**
Bessa – João Pessoa-PB – Cep: 58.035-080
 Telefone para Contato: **(83) 9.8905.1001**
 Correio Eletrônico: marcus.nunes@publicsoft.com.br

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	Mês	12	1.500,00	18.000,00

Valor Global da Proposta: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Prazo de Execução: **12 (doze) meses**

Condições de Pagamento: **Conforme edital**

publicsoft

Altiplex - Altiplano Cabo Branco

83 3022.0800

publicsoft.com.br

A MAIOR EMPRESA DE
SOFTWARE PARA GESTÃO
PÚBLICA DA PARAÍBA



PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00035/2025

Processo Administrativo nº 0069/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.**

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente



opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato ad-

ministrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o
se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamenta-
ção. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma
apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar
que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contu-
do, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como

se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as

hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Admi-



nistração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substantial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem



sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas



aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima

proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento**, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, re-



gistrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 05 de agosto de 2025.


Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

**CHEFE DE
GABINETE**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração e Gestão Pública.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 25 de Julho de 2025.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	Mês	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Curral Velho - PB, 25 de Julho de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Curral Velho - PB, 25 de Julho de 2025.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

Curral Velho - PB, 25 de Julho de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00035/2025

Curral Velho - PB, 04 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$ 18.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00035/2025

Curral Velho - PB, 04 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$ 18.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 25 de Julho de 2025.



TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Curral Velho - PB, 25 de Julho de 2025.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2025 às 10:11:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 112994/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00035/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

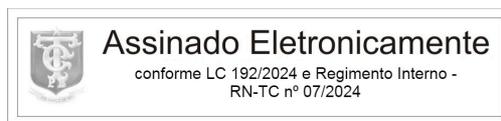
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.553.129/0001-76

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bf29017878a99403f7c1fcb0f4077ab9
Autorização da autoridade competente	Sim	e7699343da3782962cf4a1cb0033cf31
Estimativa da despesa	Sim	056499b55f8b84e591874da5d3e11263
Estudo Técnico Preliminar	Sim	64141b7177b42eb5575963f7bb3ac22c
Formalização de demanda	Sim	e0550acf1ded159ce3b694a8e2cec443
Justificativa de preço	Sim	bc0d2b32752937e2fa01f1f7f1df84c4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bc0d2b32752937e2fa01f1f7f1df84c4
Previsão Orçamentária	Sim	96aee0011676c01a071028979f1d38ec
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	f9eb954918a9b540380bb69d0d61b0ab
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME	Sim	2662d85f9d73b2211a8b0a9a0dafb9cf

João Pessoa, 05 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00069/2025

CONTRATO Nº: 00068/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho -PB., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - AV JOAO CIRILO DA SILVA, 221 - ALTIPLANO CABO BRANCO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 07.553.129/0001-76, neste ato representado por Marcus Ronelle Monteiro Nunes, Brasileiro, Solteiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Napoleão Gomes Varela, 30, Edifício Catolé Apart 303 - Bessa - João Pessoa - PB, CPF nº 927.577.584-20, Carteira de Identidade nº 1663167 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº



SETOR DE CONTRATAÇÃO

DV00035/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	Mês	12	1.500,00	18.000,00
					Total: 18.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/08/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



SETOR DE CONTRATAÇÃO

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os



SETOR DE CONTRATAÇÃO

encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato



SETOR DE CONTRATAÇÃO

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 06 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

085.817.754-46

Inika dos Santos Souza

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

072.192.434-48

PELO CONTRATADO

Jarrete Costrela Alves da Silva

926.671.041-53

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 07.553.129/0001-76

MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES

927.577.584-20

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 05 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 05 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS, CNPJ: 10.541.009/0001-63 e **MIRELA ESTRELA SERVIÇOS MÉDICOS,** CNPJ: 55.120.241/0001-66.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos na UNIDADE DE SAÚDE MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA E MARIA DAS NEVES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Cacimbas - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 211.200,00 (Duzentos e Onze Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 06/08/2025 À 06/08/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 06 de agosto de 2025, **PAULA RAISSA LEITE FERREIRA,** Secretária e Empresa Contratada.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:12967DEC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Credenciamento N.º 01/2025, objetivando Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos na UNIDADE DE SAÚDE MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA E MARIA DAS NEVES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Cacimbas - PB, em favor dos licitantes:

1 - **MIRELA ESTRELA SERVIÇOS MÉDICOS,** CNPJ: 55.120.241/0001-66, com sede/endereço na Rua Severino Nicolau de Melo, n.º420, Sala 207 B CXPST 196, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa – PB, CEP: 58.037-700.
Credenciada para os itens 01, 02, 03 e 04
Valor Global Destinado: **R\$ 211.200,00 (Duzentos e Onze Mil e Duzentos Reais)**

Cacimbas - PB, 01 de agosto de 2025.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:3F3290C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Credenciamento N.º 01/2025, objetivando Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos na UNIDADE DE SAÚDE MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA E MARIA DAS NEVES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Cacimbas - PB, em favor dos licitantes:

1 - **MIRELA ESTRELA SERVIÇOS MÉDICOS,** CNPJ: 55.120.241/0001-66, com sede/endereço na Rua Severino Nicolau de Melo, n.º420, Sala 207 B CXPST 196, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa – PB, CEP: 58.037-700.
Credenciada para os itens 01, 02, 03 e 04

Valor Global Destinado: **R\$ 211.200,00 (Duzentos e Onze Mil e Duzentos Reais)**

Cacimbas - PB, 01 de agosto de 2025.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:8CC52A5F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 00001/2025**

A prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação da prestação dos serviços de execução da obra de construção de passagem molhada no Sítio Roça Velha, Município de Camalaú (PB). Abertura da sessão pública: às 10h do dia 28 de agosto de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622 de 1º de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

E-mail: licitacao@camalau.pb.gov.br

Camalaú - PB, 12 de agosto de 2025

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:EF937070

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 035/2025 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 035/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; ADJUDICO** o seu objeto e **RATIFICO** o correspondente procedimento em favor de: **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 07.553.129/0001-76 - R\$ 18.000,00.**

Curral Velho - PB, 06 de Agosto de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 068/2025 DA DISPENSA Nº 035/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até 06/08/2026. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - CNPJ 07.553.129/0001-76 - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Curral Velho - PB, 06 de Agosto de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
feito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:F2C0754D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 cujo OBJETO Da presente licitação a aquisição de instrumentos musicais para suprir as necessidades da banda filarmônica municipal de Diamante-PB, conforme às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 27/08/2025. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 11h:30 de segunda a sexta feira.
Diamante, 11 de agosto de 2025.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:C1AD6688

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 cujo OBJETO Da presente licitação a aquisição de diversos medicamentos, psicotrópicos para atender este município, até o final do exercício de 2025, conforme às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasília) do dia 27/08/2025.

Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 11h:30 de segunda a sexta feira.

Diamante, 11 de agosto de 2025.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:00B6B167

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2025

PORTARIA Nº 335/2025
Publicada por incorreção

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 141/2025, resolve:

Conceder a "Manutenção da Readaptação de função" a JANAINNA GEYSA SOARES DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº2693, lotada na Secretaria de Educação, que continuará exercendo a função de RECEPCIONISTA, no POLO UAB, vinculado à Secretaria de Educação deste Município, pelo prazo de 12 meses.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Itaporanga/PB, 29 de maio de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:F7FE974B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418/2025

PORTARIA Nº 418/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 250/2023, resolve:

Conceder a "Manutenção da Readaptação de função" à Servidora Municipal, GICELIA ALVES DA SILVA, Professora, Matrícula nº 729, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que continuará a exercer as funções de APOIO PEDAGÓGICO na Escola Municipal Miguel Alves, na acima citada Secretaria, pelo prazo de 12 meses, devendo, ao termino do prazo, ser submetida a nova avaliação por junta médica.

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 05 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 05 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 25 de Julho de 2025.



TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



PROPOSTA COMERCIAL DE VALORES PARA SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00035/2025**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

Identificação da Proponente

Nome de Fantasia: **PUBLICSOFT**
 Razão Social: **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: **07.553.129/0001-76**
 Endereço: **Av. João Cirilo da Silva, 221 – Sala 602B AltipleX – Cabo Branco**
 Cep: **58.046-005** Cidade: **João Pessoa** Estado: **Paraíba**
 Insc. Estadual: **Isento** Insc. Municipal: **95394-6** Fone: **83.3022.0800**
 Correio Eletrônico: comercial@publicsoft.com.br
 Contato da Licitante: **José Carlos Fonseca de Oliveira Júnior** Celular: **83.99869.4287**

Dados Bancários

Banco: **Banco do Brasil S/A** Agência: **0011-6**
 Conta Corrente: **220.547-5** Pix: **07.553.129/0001-76**

Dados do Representante

Nome: **Marcus Ronelle Monteiro Nunes**
 CPF: **927.577.584-20** RG: **1.663.167-SSP-PB**
 Cargo: **Consultor Técnico / Representante**
 Endereço: **Rua Napoleão Gomes Varela, 30, Edifício Catolé, Apartamento 303**
Bessa – João Pessoa-PB – Cep: 58.035-080
 Telefone para Contato: **(83) 9.8905.1001**
 Correio Eletrônico: marcus.nunes@publicsoft.com.br

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	Mês	12	1.500,00	18.000,00

Valor Global da Proposta: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Prazo de Execução: **12 (doze) meses**

Condições de Pagamento: **Conforme edital**

publicsoft

AltipleX - Altiplano Cabo Branco

83 3022.0800

publicsoft.com.br

A MAIOR EMPRESA DE
SOFTWARE PARA GESTÃO
PÚBLICA DA PARAÍBA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.553.129/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2005
NOME EMPRESARIAL PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLIC SOFT		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO CIRILO DA SILVA	NÚMERO 221	COMPLEMENTO SALA 602 BLOCO B
CEP 58.046-005	BAIRRO/DISTRITO ALTIPLANO CABO BRANCO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@PUBLICSOFT.COM.BR		TELEFONE (83) 3022-0800/ (83) 8812-4448
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **15:44:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

07.553.129/0001-76

NOME EMPRESARIAL:

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

PS HOLDING & PARTICIPACOES S/A

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2025 às 15:45 (data e hora de Brasília).

**6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ n. 07.553.129/0001-76
NIRE (JUCEP) n. 25200436181

O presente instrumento é celebrado entre:

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.104 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 26.12.1966, natural de Guarabira - PB, inscrita no RG (SSDS/PB) n. 1.515.213 e no CPF n. 542.301.874-91, residente e domiciliada na Rua Antônio de Oliveira Moura, n. 345, apto. 1101, Bloco A, Aeroclube, CEP 58036-190, João Pessoa - PB.

Atuais sócios da **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro na Av. João Cirilo da Silva, n. 221, Sala 602, Bloco B, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob n. 07.553.129/0001-76 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE n. 25200436181, em 25.08.2005 (doravante denominada "Sociedade").

Por unanimidade de votos, sem quaisquer condições, objeções ou ressalvas, **RESOLVEM** alterar por completo e consolidar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos:

(1) Alterar a redação da cláusula primeira do contrato social para doravante dispor sobre a denominação social da Sociedade e a legislação aplicável. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula primeira - A Sociedade adota a denominação social PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, e o nome de fantasia PUBLIC SOFT, sendo regida por este contrato social, pelo(s) acordo(s) de sócios porventura arquivados na sede da Sociedade, pela Lei n. 10.406/02 e, de forma supletiva, pela Lei n. 6.404/76.

(2) Alterar a redação da cláusula segunda do contrato social para doravante dispor sobre o endereço da Sociedade. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula segunda passará a vigorar, após a devida atualização, com a seguinte redação:

Cláusula segunda - A Sociedade tem sede na Av. João Cirilo da Silva, n. 221, Sala 602, Bloco B, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, João Pessoa - PB, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, depósitos e outros estabelecimentos por aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social.

(3) Alterar a redação da cláusula terceira do contrato social para doravante dispor sobre o objeto social da Sociedade. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula terceira - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis - cnae 62.02-1-00.
- (b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - cnae 62.02-3-00.

(4) Alterar a redação da cláusula quarta do contrato social para doravante dispor sobre a data de início das atividades da Sociedade e o seu prazo de duração. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quarta - A Sociedade iniciou suas atividades em 25.08.2005, estando registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba. A Sociedade funcionará por prazo indeterminado.

(10) Alterar a redação da cláusula sexta do contrato social para doravante dispor sobre direitos de preferência em relação às quotas da Sociedade e o "affectio societatis". Assim, a partir da presente data, a referida cláusula sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula sexta - Nenhum sócio poderá prometer, vender, ceder, transferir, doar, permutar, alugar, arrendar, emprestar, onerar, dar em garantia, dar em pagamento, dar em usufruto, incorporar ou a qualquer título negociar quotas da Sociedade ou direitos a elas vinculados (doravante "Operação/Operações") para outros sócios ou para terceiros sem prévia oferta aos demais sócios, que terão absoluta preferência para aquisição das quotas e/ou dos direitos a elas vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, inclusive no que se refere à forma, preços, prazos, condições de pagamento e todas as demais características da respectiva Operação, sempre observado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Caso algum sócio pretenda celebrar qualquer Operação envolvendo suas quotas na Sociedade ou direitos a elas vinculados, inicialmente o sócio pretendente deverá comunicar por escrito, via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento), todos os demais sócios da Sociedade, informando-os sobre os detalhes da Operação pretendida, inclusive qualificações completas das partes envolvidas e todas as demais características da respectiva Operação.

Parágrafo segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, os demais sócios poderão exercer, se desejarem, seus respectivos direitos de preferência para aquisição das quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, hipótese em que referida Operação deverá ser celebrada com o(s) sócio(s) que tiver(em) tempestivamente externado seu(s) direito(s) de preferência.

Parágrafo terceiro - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo desta cláusula sexta sem que nenhum outro sócio tenha tempestivamente externado - via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento) - seu interesse em adquirir as quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, o sócio interessado poderá celebrar a Operação pretendida, desde que: (i) o faça nos exatos termos e condições originalmente informados, conforme caput desta cláusula sexta; e (ii) a documentação suporte da Operação seja celebrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta.

Parágrafo quarto - Caso a Operação pretendida não seja tempestivamente celebrada pelas partes conforme parágrafo terceiro desta cláusula sexta, ou caso ocorra qualquer alteração posterior nos termos e condições da Operação pretendida, os procedimentos previstos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula sexta deverão ser obrigatoriamente repetidos, sob pena da Operação intempestiva ou divergente celebrada não ser juridicamente oponível aos demais sócios e à Sociedade.

Parágrafo quinto - Em qualquer das Operações referidas nesta cláusula sexta, os direitos de preferência dos sócios poderão ser por eles exercidos conforme suas respectivas participações no capital social da Sociedade, exceto se todos os sócios, em comum acordo por escrito, decidirem em sentido contrário. Além disso, caso algum sócio porventura não exerça seu respectivo direito de preferência, tal direito será automaticamente estendido para os demais sócios que o fizerem.

Parágrafo sexto - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sexta, para preservação do "affectio societatis" entre os atuais sócios da Sociedade, fica convencionado e por todos aceito que somente poderão ingressar como novos sócios quem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) à data do possível ingresso, não apresentem pendências creditícias ou jurídicas que possam expor a Sociedade a contingências ou passivos; e (ii) cuja admissão seja autorizada, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social votante.

(11) Para cumprimento do artigo 1.078 da Lei n. 10.406/02, aprovar as contas da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade e os resultados sociais auferidos pela Sociedade referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022, bem

(k) Constituir procurados, prepostos ou mandatários conforme parágrafo terceiro desta cláusula sétima.

Parágrafo terceiro - A administração da Sociedade e a prática dos atos e negócios previstos no parágrafo segundo desta cláusula sétima são de competência exclusiva do administrador, conforme artigo 1.064 da Lei n. 10.402/02. No entanto, para a prática de atos ou negócios específicos, fica conferida ao administrador a prerrogativa de constituir procurador(es), preposto(s) ou mandatário(s), conforme artigo 1.018 da Lei n. 10.406/02, através de instrumentos públicos ou privados de procuração que especifiquem a(s) finalidade(s) da(s) outorga(s), a extensão dos poderes conferidos e os prazos de validade, exceto para as procurações outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto - O administrador eleito desempenhará suas funções à frente da Sociedade até a data em que for formalmente destituído, renunciar ou houver vacância, situações em que os sócios deverão se reunir para eleição de novo(s) administrador(es).

Parágrafo quinto - Ao administrador da Sociedade poderá, eventualmente, ser pago um pro labore mensal, cujo valor será definido, alterado ou suspenso, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

(13) Alterar a redação da cláusula oitava do contrato social para doravante dispor sobre a declaração de desimpedimento do administrador, conforme artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula oitava - O administrador da Sociedade declara, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não se enquadra e não foi condenado a quaisquer das infrações ou crimes previstos na legislação brasileira que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer atividades empresariais, comerciais ou mercantis, tampouco está limitado, impedido ou incapacitado para administrar a Sociedade, conforme artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02.

(14) Alterar a redação da cláusula nona do contrato social para doravante dispor sobre as deliberações sociais e quóruns. Assim, a referida cláusula nona passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula nona - As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reuniões/assembleias e, se necessário, formalizadas por escrito, com lavratura de atas ou alterações de contrato social, conforme o caso. As convocações para as reuniões/assembleias dos sócios ocorrerão de forma eletrônica, ou mediante protocolo (com recebimento do destinatário), ou através de editais convocatórios previstos na legislação ou por meio de cartas registradas com aviso de recebimento, postadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da respectiva reunião/assembleia, indicando todas as matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocações para as reuniões/assembleias serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem espontaneamente na respectiva reunião/assembleia ou se declararem, por escrito, cientes e de acordo com as matérias deliberadas.

Parágrafo primeiro - As reuniões/assembleias de sócios instalam-se, em primeira chamada, com a presença dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda chamada, com qualquer percentual, devendo haver, entre a primeira e segunda chamadas, um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Parágrafo segundo - Dadas as disposições da Lei n. 10.406/02, os sócios deverão observar os quóruns abaixo para aprovação de todas as matérias a serem deliberadas:

(a) No mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado.

(b) Maioria do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quando o capital social já estiver totalmente integralizado.

(c) Maioria do capital social para eleição ou destituição de sócio administrador, independentemente de o capital social já estar integralizado ou ainda pendente de integralização.

(18) Alterar a redação da cláusula décima terceira do contrato social para doravante dispor sobre os critérios a serem observados pelos sócios e terceiros para apuração e pagamento de haveres. Assim, a referida cláusula décima terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima terceira - A eventual exclusão, saída, liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da Sociedade, que continuará com suas atividades sociais com os demais sócios remanescentes, exceto se estes, por unanimidade, resolverem liquidar a Sociedade.

Parágrafo primeiro - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido, conforme o caso, poderão ingressar na Sociedade, desde que atendam aos requisitos necessários contratuais e legais aplicáveis. Os herdeiros ou sucessores que, por qualquer motivo, não ingressarem na Sociedade, terão seus eventuais haveres calculados e pagos conforme os parágrafos desta cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo - Os eventuais haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres cabíveis ao cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, serão apurados em balanço especial, a ser levantado em até 6 (seis) meses, contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos neste parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro - O balanço especial referido no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira deverá ser levantado por um contador ou por uma empresa escolhida pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso).

Parágrafo quarto - Os sócios, externando suas respectivas autonomias de vontades, liberdades de pactuação e princípios previstos na Lei n. 13.874/19, estabelecem, em comum acordo, que, para preservação do interesse social em detrimento dos interesses individuais dos sócios e/ou de terceiros, quaisquer eventuais haveres serão sempre e obrigatoriamente calculados conforme a situação patrimonial da Sociedade (vale dizer, conforme seu balanço patrimonial levantado em consonância com a legislação contábil), desde já renunciando todos os sócios a utilizar qualquer critério patrimonial, financeiro e/ou econômico (tais como reavaliações de bens e/ou de direitos da Sociedade a valores de mercado, balanço patrimonial ajustado, balanço de determinação, fluxo de caixa descontado, múltiplos de EBITDA, dentre outros) para a apuração daqueles eventuais haveres. Portanto, os sócios estabelecem, em comum acordo, que o balanço especial será sempre obrigatoriamente levantado da seguinte forma: (i) todos os ativos e passivos da Sociedade serão avaliados pelos seus respectivos valores contábeis, apurados de acordo com a legislação contábil aplicável; e (ii) o intangível da Sociedade corresponderá a 10% (dez por cento) do valor apurado conforme item "i" retro, exceto de todos os sócios, em comum acordo por escrito, porventura concordarem em adotar outro critério diverso do aqui estabelecido para quantificação de eventuais haveres.

Parágrafo quinto - Uma vez levantado o balanço especial referido nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula décima terceira, os eventuais haveres porventura cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres porventura cabíveis aos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro(a)(s), ex-companheiro(a)(s), herdeiro(s) e sucessor(es) do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, deverão ser pagos, em dinheiro e/ou em bens, conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso). Os pagamentos deverão ser realizados pela Sociedade em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela cabível em até 4 (quatro) meses, contados da data limite para levantamento do balanço especial acima referido.

Parágrafo sexto - Os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados, desde a data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira, pela variação - positiva ou negativa - do IGPM/FGV. Em caso de extinção ou não divulgação deste índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - do IPCA/IBGE. Por fim, em caso de extinção ou não divulgação deste último índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 25.08.2005, estando registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba. A Sociedade funcionará por prazo indeterminado.

Capital Social, Quotas e Limitações de Responsabilidades dos Sócios

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas detidas pela única sócia PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A, anteriormente qualificada.

Parágrafo primeiro - Conforme artigo 1.052 da Lei n. 10.406/02 (com alterações promovidas pela Lei n. 13.874/19), a Sociedade poderá permanecer com uma única sócia, devendo as disposições deste contrato social ser aplicadas conforme a atual composição do capital social. Outrossim, novos sócios poderão eventualmente ingressar na Sociedade, com respectiva alteração deste contrato social para refletir o quanto restar aprovado, conforme legislação aplicável.

Parágrafo segundo - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social votante, quando porventura pendente. Após a integralização do capital social votante, os sócios não responderão, quer de forma solidária, quer de forma subsidiária, por quaisquer contingências, passivos ou obrigações da Sociedade, conforme artigo 46, V, artigo 49-A e artigo 997, VIII, da Lei n. 10.406/02.

Direitos de Preferência e "Affectio Societatis"

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum sócio poderá prometer, vender, ceder, transferir, doar, permutar, alugar, arrendar, emprestar, onerar, dar em garantia, dar em pagamento, dar em usufruto, incorporar ou a qualquer título negociar quotas da Sociedade ou direitos a elas vinculados (doravante "Operação/Operações") para outros sócios ou para terceiros sem prévia oferta aos demais sócios, que terão absoluta preferência para aquisição das quotas e/ou dos direitos a elas vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, inclusive no que se refere à forma, preços, prazos, condições de pagamento e todas as demais características da respectiva Operação, sempre observado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Caso algum sócio pretenda celebrar qualquer Operação envolvendo suas quotas na Sociedade ou direitos a elas vinculados, inicialmente o sócio pretendente deverá comunicar por escrito, via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento), todos os demais sócios da Sociedade, informando-os sobre os detalhes da Operação pretendida, inclusive qualificações completas das partes envolvidas e todas as demais características da respectiva Operação.

Parágrafo segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, os demais sócios poderão exercer, se desejarem, seus respectivos direitos de preferência para aquisição das quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, hipótese em que referida Operação deverá ser celebrada com o(s) sócio(s) que tiver(em) tempestivamente externado seu(s) direito(s) de preferência.

Parágrafo terceiro - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo desta cláusula sexta sem que nenhum outro sócio tenha tempestivamente externado - via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento) - seu interesse em adquirir as quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, o sócio interessado poderá celebrar a Operação pretendida, desde que: (i) o faça nos exatos termos e condições originalmente informados, conforme caput desta cláusula sexta; e (ii) a documentação suporte da Operação seja celebrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta.

Parágrafo quarto - Caso a Operação pretendida não seja tempestivamente celebrada pelas partes conforme parágrafo terceiro desta cláusula sexta, ou caso ocorra qualquer alteração posterior nos termos e condições da Operação pretendida, os procedimentos previstos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula sexta deverão ser obrigatoriamente

- (i) Representar a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, em quaisquer pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, inclusive bancos e demais instituições financeiras, corretoras de investimentos, seguradoras, operadoras de planos de saúde, cooperativas, órgãos de classes, sindicatos, cartórios - de notas e imóveis - e terceiros.
- (j) Constituir advogados ou patronos para patrocínio de processos administrativos ou judiciais envolvendo a Sociedade.
- (k) Constituir procurados, prepostos ou mandatários conforme parágrafo terceiro desta cláusula sétima.

Parágrafo terceiro - A administração da Sociedade e a prática dos atos e negócios previstos no parágrafo segundo desta cláusula sétima são de competência exclusiva do administrador, conforme artigo 1.064 da Lei n. 10.402/02. No entanto, para a prática de atos ou negócios específicos, fica conferida ao administrador a prerrogativa de constituir procurador(es), preposto(s) ou mandatário(s), conforme artigo 1.018 da Lei n. 10.406/02, através de instrumentos públicos ou privados de procuração que especifiquem a(s) finalidade(s) da(s) outorga(s), a extensão dos poderes conferidos e os prazos de validade, exceto para as procurações outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto - O administrador eleito desempenhará suas funções à frente da Sociedade até a data em que for formalmente destituído, renunciar ou houver vacância, situações em que os sócios deverão se reunir para eleição de novo(s) administrador(es).

Parágrafo quinto - Ao administrador da Sociedade poderá, eventualmente, ser pago um pro labore mensal, cujo valor será definido, alterado ou suspenso, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Declaração de Desimpedimento

CLÁUSULA OITAVA - O administrador da Sociedade declara, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não se enquadra e não foi condenado a quaisquer das infrações ou crimes previstos na legislação brasileira que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer atividades empresariais, comerciais ou mercantis, tampouco está limitado, impedido ou incapacitado para administrar a Sociedade, conforme artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02.

Deliberações Sociais e Quóruns

CLÁUSULA NONA - As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reuniões/assembleias e, se necessário, formalizadas por escrito, com lavratura de atas ou alterações de contrato social, conforme o caso. As convocações para as reuniões/assembleias dos sócios ocorrerão de forma eletrônica, ou mediante protocolo (com recebimento do destinatário), ou através de editais convocatórios previstos na legislação ou por meio de cartas registradas com aviso de recebimento, postadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da respectiva reunião/assembleia, indicando todas as matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocações para as reuniões/assembleias serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem espontaneamente na respectiva reunião/assembleia ou se declararem, por escrito, cientes e de acordo com as matérias deliberadas.

Parágrafo primeiro - As reuniões/assembleias de sócios instalam-se, em primeira chamada, com a presença dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda chamada, com qualquer percentual, devendo haver, entre a primeira e segunda chamadas, um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Parágrafo segundo - Dadas as disposições da Lei n. 10.406/02, os sócios deverão observar os quóruns abaixo para aprovação de todas as matérias a serem deliberadas:

- (a) No mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado.
- (b) Maioria do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quando o capital social já estiver totalmente integralizado.

Apuração e Pagamento de Haveres

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A eventual exclusão, saída, liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da Sociedade, que continuará com suas atividades sociais com os demais sócios remanescentes, exceto se estes, por unanimidade, resolverem liquidar a Sociedade.

Parágrafo primeiro - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido, conforme o caso, poderão ingressar na Sociedade, desde que atendam aos requisitos necessários contratuais e legais aplicáveis. Os herdeiros ou sucessores que, por qualquer motivo, não ingressarem na Sociedade, terão seus eventuais haveres calculados e pagos conforme os parágrafos desta cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo - Os eventuais haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres cabíveis ao cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, serão apurados em balanço especial, a ser levantado em até 6 (seis) meses, contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos neste parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro - O balanço especial referido no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira deverá ser levantado por um contador ou por uma empresa escolhida pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso).

Parágrafo quarto - Os sócios, externando suas respectivas autonomias de vontades, liberdades de pactuação e princípios previstos na Lei n. 13.874/19, estabelecem, em comum acordo, que, para preservação do interesse social em detrimento dos interesses individuais dos sócios e/ou de terceiros, quaisquer eventuais haveres serão sempre e obrigatoriamente calculados conforme a situação patrimonial da Sociedade (vale dizer, conforme seu balanço patrimonial levantado em consonância com a legislação contábil), desde já renunciando todos os sócios a utilizar qualquer critério patrimonial, financeiro e/ou econômico (tais como reavaliações de bens e/ou de direitos da Sociedade a valores de mercado, balanço patrimonial ajustado, balanço de determinação, fluxo de caixa descontado, múltiplos de EBITDA, dentre outros) para a apuração daqueles eventuais haveres. Portanto, os sócios estabelecem, em comum acordo, que o balanço especial será sempre obrigatoriamente levantado da seguinte forma: (i) todos os ativos e passivos da Sociedade serão avaliados pelos seus respectivos valores contábeis, apurados de acordo com a legislação contábil aplicável; e (ii) o intangível da Sociedade corresponderá a 10% (dez por cento) do valor apurado conforme item "i" retro, exceto de todos os sócios, em comum acordo por escrito, porventura concordarem em adotar outro critério diverso do aqui estabelecido para quantificação de eventuais haveres.

Parágrafo quinto - Uma vez levantado o balanço especial referido nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula décima terceira, os eventuais haveres porventura cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres porventura cabíveis aos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro(a)(s), ex-companheiro(a)(s), herdeiro(s) e sucessor(es) do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, deverão ser pagos, em dinheiro e/ou em bens, conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso). Os pagamentos deverão ser realizados pela Sociedade em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela cabível em até 4 (quatro) meses, contados da data limite para levantamento do balanço especial acima referido.

Parágrafo sexto - Os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados, desde a data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira, pela variação positiva ou negativa - do IGPM/FGV. Em caso de extinção ou não divulgação deste índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - do IPCA/IBGE. Por fim, em caso de extinção ou não divulgação deste último índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - da caderneta de poupança.

Dissolução e Liquidação da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos do artigo 1.033 da Lei n. 10.406/02 e previa aprovação dos sócios, conforme quórum previsto na alínea "e", do parágrafo segundo, da cláusula nona. Aprovada a dissolução,



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TAMILA KASSIMURA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 008992, inscrito no CPF n° 02551906466, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
02551906466	008992	TAMILA KASSIMURA PONTES REIS SOARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2023 14:24 SOB N° 20239873530.
PROTOCOLO: 239873530 DE 21/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313861360. CNPJ DA SEDE: 07553129000100.
NIRE: 25200436181. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/09/2023.
PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, sediada a Av. João Cirilo da Silva nº 221 - 6º andar Sala 602B Cabo Branco Altiplano CEP: 58.046-005 João Pessoa-PB, neste ato representado pelo Sr. Marcos Helder Nunes Vieira, brasileiro, casado, programador, natural de Cajazeiras – PB, portador do CPF nº 646.603.624-34 e RG nº 1.338.404 – 2º via – SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, nº 601 Portal do Sol João Pessoa-PB.

OUTORGADO: MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 927.577.584-20 e RG nº 1.663.167-SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Napoleão Gomes Varela, 30, Edifício Catolé, Apartamento 303, Bairro Bessa, Cep: 58.035-080, João Pessoa/PB.

OBJETO: Confere amplos poderes, para fins licitatórios em todas as modalidades, para representar a **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, perante as Comissões Permanentes de Licitações e Agentes de Contratação por um período de 01(um) ano a partir da data de assinatura.

PODERES ESPECIFICOS PARA: Apresentar documentação e propostas, firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assinar as propostas, assinar carta de credenciamento, assinar contratos e declaração, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos (ESCRITO E ORAL) desistir de sua interposição, formulação de ofertas e lances verbais, negociar preço, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário pra o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, pelo que darei por bom, firme e valioso.

João Pessoa-PB, 31 de julho de 2025.

MARCOS
 HELDER NUNES
 VIEIRA:64660362
 434
 MARCOS HELDER NUNES VIEIRA
 CEO

Assinado digitalmente por MARCOS HELDER
 NUNES VIEIRA:64660362434
 NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
 AT, OU=EM BRANCO, OU=22121066000172, OU=
 videoconferencia, CN=MARCOS HELDER
 NUNES VIEIRA:64660362434
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.07.31 13:49:40-03'00"
 Fossil PDF Reader Versão: 7023.2.0

CNPJ: 07.553.129/0001-76
PUBLIC SOFTWARE
INFORMÁTICA LTDA

Av. João Cirilo da Silva, 221
 Sala 602B Altiplano Cabo Branco
 João Pessoa/PB CEP: 58.046-005

 publicsoft

 AltipleX - Altiplano Cabo Branco

 3022.0800 

 publicsoft.com.br

A MAIOR EMPRESA DE
 SOFTWARE PARA GESTÃO
 PÚBLICA DA PARAÍBA

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2146953270

2146953270

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

Nome: MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES

RG IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 1963151 SSP PB

CPF: 927.477.584-20 DATA NASCIMENTO: 23/06/1977

UBIÇÃO: MANGUEIROS DONS SANTOS

MARGARIDA MARIA MONTEIRO NUNES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB:

Nº REGISTRO: 2272346949 VALIDADE: 18/09/2032 1ª HABILITAÇÃO: 30/03/2001

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Marcus Ronelle Monteiro Nunes*

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 20/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 48542508246 PBO43460607

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
"CISC" - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO	CNPJ/CPF	DATA DE VALIDADE
95394-6	07.553.129/0001-76	08/09/2026

RAZÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO
PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA AV JOAO CIRILO DA SILVA, Nº 00221, CABO BRANCO [58045-275]

ATIVIDADE PRINCIPAL OU RAMO DE NEGÓCIOS
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

ATIVIDADE SECUNDÁRIA OU RAMO DE NEGÓCIOS
6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

"Nos termos do artigo 347, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010 e com base nas informações do cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, COMPROVAMOS que o contribuinte acima qualificado possui cadastro vinculado à inscrição e à atividade descrita neste documento, estando em situação cadastral ATIVA."

INSTRUÇÕES DE AUTENTICIDADE

A ACEITAÇÃO DESTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/pc/emissaoCISC.xhtml>, através da confirmação dos seguintes dados: Inscrição Municipal e CNPJ/CPF.

Impresso em: 03/02/2025 17:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Insc. Muni.: 953946

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

03/02/2025 17:22:35

CONTRIBUINTE		
Inscrição Municipal 953946	Nome/Razão Social PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA	
CPF/CNPJ 07.553.129/0001-76	Nº Identidade	
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Profissão/Atividade PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
Nome Fantasia	Insc. Junta Comercial	
Situação Contribuinte Ativa	Início 08/09/2005	
Tipo de Recolhimento Mensal	Contribuinte Estimado Mensal	
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Carnê Devolvido Não	Situação Alvará 1ª via

ENDEREÇO				
Logradouro AV JOAO CIRILO DA SILVA	Número 00221	CEP 58045-275	APT. / SALA	BLOCO
Bairro CABO BRANCO	Complemento			

ATIVIDADES	
Segmento PRESTACAO DE SERVICOS	Grupo COMUNICACAO,PROPAGANDA E CONGENERES
Atividade PROPAGANDA E PUBLICIDADE	Atividade CNAE Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
Incidência Normal de I.S.S.Q.N	Código Atividade CNAE 6202300

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	
Código CNAE 6203100	Atividade CNAE Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

SÓCIOS	
NOME PS HOLDING & PARTICIPACOES S/A	CARGO



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 10164

Razão Social: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.553.129/0001-76

Inscrição Municipal: 953946

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA João Cirilo da Silva, 221, SALA 602;BLOCO B;, Altiplano Cabo Branco

CEP: 58046005

Local e data: Município de João Pessoa, quarta, 04 de março de 2020

Vencimento: Indeterminado

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **2057MTAPGQ**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.553.129/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:59 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **4865.DADB.9804.A9A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 5DB3.5B0F.C754.FD93

Emitida no dia 01/07/2025 às 15:52:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **07.553.129/0001-76**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

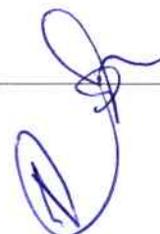
A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.182.372/25-80	
	DADOS DO CONTRIBUINTE	
CPF/CNPJ 07.553.129/0001-76	Nome do Contribuinte PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA	
Endereço AVENIDA JOAO CIRILO DA SILVA, 221 , BAIRRO CABO BRANCO, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.045-275		
PARECER DA CERTIDÃO		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.</p> <p>Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.</p>		
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE		
MERCANTIS: 0000953946		
IMOBILIÁRIAS: 15.026.0281.0000.0000		
OBSERVAÇÕES		
Certidão válida até: 16/08/2025 Código de autenticidade: A4FAAD49A1C756BC A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Certidão emitida gratuitamente em 17 de Junho de 2025 A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/		



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.553.129/0001-76
Razão Social: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
Endereço: AV CARNEIRO DA CUNHA 40 A / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072406081325482969

Informação obtida em 30/07/2025 08:29:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.553.129/0001-76
Certidão n°: 37089487/2025
Expedição: 01/07/2025, às 15:57:48
Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.553.129/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.553.129/0001-76

Razão Social: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

Nome Fantasia: PUBLICSOFT

Certidão emitida às 10:45 de 15/07/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **RUDA.nPmj**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/07/2025 08:35:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **07.553.129/0001-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023



PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
 CNPJ 07.553.129/0001-76
 Insc. Junta Comercial 25200436181 – Data 25/08/2005

Demonstração do resultado do exercício
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
 (em R\$ mil, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	31/12/2023	31/12/2022
Receitas Líquida de Vendas (Nota 11)	9.803	8.324
Lucro bruto	9.803	8.324
Despesas Administrativas (Nota 12)	(7.166)	(6.136)
Outras Receita Operacionais	37	37
Lucro operacional	2.674	2.225
Receitas financeiras	-	-
Despesas financeiras	(106)	(134)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	2.568	2.092
Contribuição Social sobre o Lucro	0	(95)
Imposto de renda	0	(152)
Lucro líquido do exercício	2.568	1.844
Ações em circulação no final do período (em quantidade)	500	500
Lucro líquido por ação (em R\$)	R\$ 5,14	R\$ 3,69

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Reconheço a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2023.

Transcrito do Livro Diário nº 0016 página 520

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
 CNPJ 07.553.129/0001-76
 Insc. Junta Comercial 25200436181 – Data 25/08/2005

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
 (em R\$ mil, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	Capital Social	Lucros (Prejuízos) Acumulados	TOTAL
Em 01 de janeiro de 2022	500	981	1.481
Lucros (Prejuízos)		3.299	3.299
Distribuição de Lucro		(2.334)	(2.334)
Em 31 de dezembro de 2022	500	1.946	2.446
Mutações Exercício 2022	-	965	965
Em 01 de janeiro de 2023	500	1.946	2.446
Ajustes de Exercícios Anteriores		422	422
Lucros (Prejuízos)		2.568	2.568
Distribuição de Lucro		(2.811)	(2.811)
Em 31 de dezembro de 2023	500	2.125	2.625
Mutações Exercício 2023	-	179	179

Reconheço a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2023.

Transcrito do Livro Diário nº 0016 página 522

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
CNPJ 07.553.129/0001-76
Insc. Junta Comercial 25200436181 – Data 25/08/2005

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(em R\$ mil, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações Gerais e contexto operacional

A empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.553.129/0001-76, sediada na Avenida João Cirilo da Silva nº 221, Sala 602, Bloco B, Bairro Altiplano Cabo Branco, CEP: 58.046-005, João Pessoa/PB.

A empresa tem como atividade e objeto social a prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis, se serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

As demonstrações financeiras da PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram autorizadas pela administração para emissão em 30 de abril de 2024.

2. Resumo das principais políticas contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na lei 6.404/76 e suas alterações, aplicáveis as Pequenas e Médias Empresas em conformidade com a NBC TG 1000 (R1), os demais pronunciamentos contábeis, interpretações, e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em consonância com as normas internacionais (IFRS) de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB.

2.1 Base de preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que no caso de ativos financeiros e outros passivos financeiros são ajustados para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

2.2 Conversão de moeda estrangeira

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Empresa são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua (“moeda funcional”).

As demonstrações financeiras são apresentadas em R\$ (reais) que é a moeda funcional da Empresa e, também, a moeda de apresentação. Os valores estão em unidades de reais como nível de arredondamento

2.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outras aplicações financeiras de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido dos saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas como “empréstimos” no Balanço Patrimonial. A empresa não apresenta contas garantidas no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

2.4 Clientes e outras contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a 12 meses ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado menos a perda estimada com créditos de liquidação duvidosa (*impairment*).

Descrições	31/12/2022	31/12/2023
Contas a Receber	618	805
Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	(29)	(29)
Total	589	776

5. Outros créditos

Os valores são apresentados a seguir:

Descrições	31/12/2022	31/12/2023
Tributos a recuperar/compensar	34	909
Total	34	909

6. Imobilizado

O quadro a seguir demonstra a posição do ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2023:

Descrições	31/12/2022	31/12/2023
Imóveis	700	700
Móveis e Utensílios	26	26
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	59	65
Veículos	966	821
Imobilizado em Andamento	177	214
(-) Depreciações Acumuladas	(453)	(591)
Total	1.475	1.234

7. Obrigações Sociais e Encargos

O quadro a seguir demonstra a posição das obrigações com o pessoal e encargos em 31 de dezembro de 2023:

Descrições	31/12/2022	31/12/2023
Obrigações com o Pessoal	-	162
Salários e Ordenados a Pagar	-	155
Pró-Labore a Pagar	-	6
Pensões Alimentícias a Pagar	-	1
Obrigações Sociais	94	99
INSS a Recolher	72	75
FGTS a Recolher	21	24
Total	94	261

8. Obrigações tributárias

No exercício findo a posição das obrigações tributárias são:

Descrições	31/12/2022	31/12/2023
ISS a recolher	18	19
Imposto de renda a recolher	41	1
Contribuição social a recolher	26	31
IRRF a recolher	38	43
PIS a recolher	6	6

(-) Contribuição Social	-	(116)
(-) Imposto De Renda	-	(190)
Total	8.324	9.803

12. Despesas administrativas

No exercício findo as despesas gerais e administrativas são:

Descrições	31/12/2022	31/12/2023
Despesas com Pessoal	3.652	4.594
Aluguéis e Arrendamentos	133	146
Impostos, Taxas e Contribuições	90	67
Despesas Gerais	2.262	2.358
Total	6.136	7.166

13. Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes são efetuados de acordo com os critérios definidos pela NBC TG 25 (R2) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Os processos administrativos e judiciais em que a Empresa se apresenta como "autora" ou "ré", são amparados na opinião dos assessores jurídicos que classifica as ações de acordo com a expectativa de perdas.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 não existem processos avaliados com perda provável, possível ou remota. Também não há ativos contingentes em curso movidos pela Empresa.

14. Instrumentos Financeiros

A empresa não possui operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

15. Eventos Subsequentes

Até a presente data, a empresa não identificou quaisquer eventos subsequentes significativos para divulgação em suas Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2023.

16. Indicadores Financeiros

Os indicadores financeiros para o exercício financeiro de 31 de dezembro de 2023 são apresentados a seguir:

Índice de Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{2.736}{1.514} = 1,81$$

Índice de Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{4.139}{1.514} = 2,73$$



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02551906466	TAMILA KASSIMURA PONTES REIS SOARES
64660362434	MARCOS HELDER NUNES VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2024 08:06 SOB Nº 20240785894.
 PROTOCOLO: 240785894 DE 23/05/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407391307. CNPJ DA SEDE: 07553129000176
 NIRE: 25200436181. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/05/2024.
 PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO, sob a autenticidade nº 12407306458 em 23/05/2024, protocolo 240785819. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.redesim.pb.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
Número de Registro: 25200436181
CNPJ: 07553129000176
Município: João Pessoa

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 16
Período de Escrituração: 01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02551906466	TAMILA KASSIMURA PONTES REIS SOARES	PB008992
64660362434	MARCOS HELDER NUNES VIEIRA	



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/05/2024 16:31 SOB Nº 20240785819.
PROTOCOLO: 240785819 DE 22/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12407306458. NIRE: 25200436181.
PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 23/05/2024
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Nome Empresarial: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 07.553.129/0001-76

NIRE: 25200436181

Data de Constituição: 25/08/2005

Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2024

Altiva Consultoria e Acessoria Contábil
Rua Clemente Rosa, nº 273, Bairro da Torre, João Pessoa/PB. CEP: 58.040-170.
Telefone: +55 81 3023-9133 E-mail: amilly_kassimura@hotmail.com

Pág. 1 de 13

Nome Empresarial: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
 CNPJ: 07.553.129/0001-76
 NIRE: 25200436181
 DATA DE CONSTITUIÇÃO: 25/08/2005

Demonstração do resultado do exercício
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
 (valores em R\$, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	31/12/2024	31/12/2023
Receitas Líquida de Vendas (Nota 12)	11.683.310	9.802.772
Custo dos Serviços Prestados	0	
Lucro bruto	11.683.310	9.802.772
Despesas Administrativas (Nota 13)	(11.021.280)	(7.166.016)
Outras Receita Operacionais	280.585	37.207
Lucro operacional	942.615	2.673.962
Receitas financeiras		
Despesas financeiras	(169.760)	(106.264)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	772.855	2.567.699
Contribuição Social sobre o Lucro (Nota 14)	(67.608)	0
Imposto de renda (Nota 14)	(169.799)	0
Lucro líquido do exercício	535.448	2.567.699
Ações em circulação no final do período (em quantidade)	500.000	500.000
Lucro líquido por ação (em 1,00 R\$)	R\$ 1,07	R\$ 5,14

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Reconheço a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2024

Transcrito do Livro Diário nº 0017 página 673

 Marcos Helder Nunes Vieira
 Administrador
 CPF: 646.603.624-34

 Tânila Kassimura Pontes Reis Soares
 Contadora
 CRC/PB nº 008.992/O-6

Nome Empresarial: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
 CNPJ: 07.553.129/0001-76
 NIRE: 25200436181
 DATA DE CONSTITUIÇÃO: 25/08/2005

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
 (valores em R\$, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	Capital Social	Lucros (Prejuízos) Acumulados	TOTAL
Em 01 de janeiro de 2023	500.000	1.945.833	2.445.833
Ajustes de Exercícios Anteriores		422.269	422.269
Lucros (Prejuízos)		2.567.699	2.567.699
Distribuição de Lucro		(2.810.772)	(2.810.772)
Em 31 de dezembro de 2023	500.000	2.125.028	2.625.028
Mutações Exercício 2023	-	179.195	179.195
Em 01 de janeiro de 2024	500.000	2.125.028	2.625.028
Ajustes de Exercícios Anteriores		0	0
Lucros (Prejuízos)		535.448	535.448
Distribuição de Lucro		(862.950)	(862.950)
Em 31 de dezembro de 2024	500.000	1.797.527	2.297.527
Mutações Exercício 2024	-	(327.502)	(327.502)

Reconheço a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2024

Transcrito do Livro Diário nº 0017 página 675

Marcos Helder Nunes Vieira
 Administrador
 CPF: 646.603.624-34

Tâmila Kassimura Pontes Reis Soares
 Contadora
 CRC/PB nº 008.992/O-6

Nome Empresarial: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 07.553.129/0001-76
NIRE: 25200436181
DATA DE CONSTITUIÇÃO: 25/08/2005

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(valores em R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações Gerais e contexto operacional

A empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.553.129/0001-76, sediada na Avenida João Cirilo da Silva nº 221, Sala 602, Bloco B, Bairro Altiplano Cabo Branco, CEP: 58.046-005, João Pessoa/PB.

A empresa tem como atividade e objeto social a prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis, se serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

As demonstrações financeiras da PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram autorizadas pela administração para emissão em 29 de abril de 2025.

2. Resumo das principais políticas contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na lei 6.404/76 e suas alterações, aplicáveis as Pequenas e Médias Empresas em conformidade com a NBC TG 1000 (R1), os demais pronunciamentos contábeis, interpretações, e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em consonância com as normas internacionais (IFRS) de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB.

2.1 Base de preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que no caso de ativos financeiros e outros passivos financeiros são ajustados para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

2.2 Conversão de moeda estrangeira

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Empresa são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional").

As demonstrações financeiras são apresentadas em unidade de R\$ (reais) que é a moeda funcional da Empresa e, também, a moeda de apresentação.

2.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outras aplicações financeiras de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido dos saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas como "empréstimos" no Balanço Patrimonial. A empresa não apresenta contas garantidas no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

2.4 Clientes e outras contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a 12 meses ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado menos a perda estimada com créditos de liquidação duvidosa (*impairment*).

2.5 Imobilizado

Nome Empresarial: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 07.553.129/0001-76

NIRE: 25200436181

DATA DE CONSTITUIÇÃO: 25/08/2005

Contas a Receber	804.719	1.159.511
Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	(28.903)	(40.017)
Total	775.816	1.119.494

5. Outros créditos

Os valores são apresentados a seguir:

Descrições	31/12/2023	31/12/2024
Tributos a recuperar	119.374	162.548
Adiantamentos a Empregados	157	24.979
Total	119.531	187.526

6. Imobilizado

O quadro a seguir demonstra a posição do ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2024:

Descrições	31/12/2023	31/12/2024
Imóveis	700.000	700.000
Móveis e Utensílios	26.389	26.389
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	64.545	64.545
Veículos	820.857	1.265.567
Imobilizado em Andamento	493.165	165.810
(-) Depreciações Acumuladas	(703.788)	(718.330)
Total	1.401.167	1.503.980

7. Fornecedores

O quadro a seguir demonstra a posição dos fornecedores em 31 de dezembro de 2024:

Descrições	31/12/2023	31/12/2024
Auto Position Serviços de Rastreamento Ltda.	449	-
Altiva Consultoria e Assessoria Ltda.	12.335	13.038
Eduardo Brindeiro Advogados Associados	1.131	-
Tambai Motor e Peças Ltda.	-	80.388
Brazmotors Veiculos e Pecas Ltda.	-	351
Máxima Serviços Em Tecnologia da Informação Ltda.	389	1.435
Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.	800	-
Serviços Governamentais Ltda.	-	39.000
Moura Ramos Gráfica E Editora Ltda.	-	7.210
Public Real Estate Negócios Imobiliários Ltda.	-	64.400
Lts Soluções Em Informática Ltda.	-	10.000
Dimenoc Soluções de Informática Ltda.	-	21.475
Total	15.104	237.298

8. Obrigações Sociais e Encargos

O quadro a seguir demonstra a posição das obrigações com o pessoal e encargos em 31 de dezembro de 2024:

Nome Empresarial: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 07.553.129/0001-76

NIRE: 25200436181

DATA DE CONSTITUIÇÃO: 25/08/2005

Empréstimos de Curto Prazo	234.774	475.407
Empréstimo Banco Nordeste	1.344	-
Empréstimo Banco Nordeste 920/001	-	-
Empréstimo Banco Nordeste - 4601/001	-	-
Empréstimo Banco Nordeste -11001/001	-	-
Empréstimo Banco Santander - 60269848-01	3.965	3.965
Empréstimo Banco Safra - 1015242	660.194	185.127
Empréstimo Banco do Nordeste C4005801/001	-	174.045
Empréstimo Banco do Nordeste C4000501/001	-	90.000
Empréstimo Banco do Nordeste 12601/002	-	439.624
Empréstimos de Longo Prazo	665.504	892.761
Total	900.278	1.368.168

11. Patrimônio Líquido

Os valores relativos ao capital social compreendem a 500.000 quotas subscritas e totalmente integralizadas com valor nominam de R\$ 1,00 cada quota, compreendendo um total de R\$ 500.000.

A empresa mantém em Lucros Acumulados no término do exercício social de 2024, o saldo de R\$ 1.797.527 (em 2023, o saldo de R\$ 2.124.796).

12. Receita líquida de prestação de serviços

Os valores referentes a venda de serviços são decorrentes principalmente do objeto social da companhia:

Descrições	31/12/2023	31/12/2024
Receita Bruta	10.714.114	12.382.947
Serviços Prestados	10.714.114	12.382.947
(-) Impostos Sobre Vendas e Serviços	(911.342)	(699.637)
(-) ISS	(214.282)	(247.659)
(-) COFINS	(321.423)	(371.488)
(-) Pis	(69.642)	(80.489)
(-) Contribuição Social	(115.712)	-
(-) Imposto de Renda	(190.282)	-
Total	9.802.772	11.683.310

13. Despesas administrativas

No exercício findo as despesas gerais e administrativas são:

Descrições	31/12/2023	31/12/2024
Despesas Administrativas		
Despesas com Pessoal	4.594.286	4.960.820
Aluguéis e Arrendamentos	146.309	154.615
Impostos, Taxas e Contribuições	67.475	69.585
Despesas Gerais	2.357.946	5.836.260
Total	7.166.016	11.021.280

Nome Empresarial: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
 CNPJ: 07.553.129/0001-76
 NIRE: 25200436181
 DATA DE CONSTITUIÇÃO: 25/08/2005

Índice de Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{3.189.153}{1.411.293} = 2,26$$

Índice de Endividamento Geral

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{2.396.793}{4.694.320} = 0,51$$

Reconheço a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2024

Transcrito do Livro Diário nº 0017 página 677 a 683

 Marcos Helder Nunes Vieira
 Administrador
 CPF: 646.603.624-34

 Tânila Kassimura Pontes Reis Soares
 Contadora
 CRC/PB nº 008.992/O-6






Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO, sob a autenticidade nº 12507448775 em 07/05/2025, protocolo 252545664. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.redesim.pb.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
Número de Registro: 25200436181
CNPJ: 07553129000176
Município: João Pessoa

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 17
Período de Escrituração: 01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02551906466	TAMILA KASSIMURA PONTES REIS SOARES	PB008992
64660362434	MARCOS HELDER NUNES VIEIRA	



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 07/05/2025 12:38 SOB Nº 20252545664.
PROTOCOLO: 252545664 DE 30/04/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12507448775. NIRE: 25200436181.
PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 07/05/2025
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

CNPJ: 08.939.944/0001-30
Rua Irineu Lacerda, S/N, centro – Aguiar/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, situado à Av. João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B, Cabo Branco, João Pessoa-PB, prestou serviços no ano de 2020 em Software de CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRERCADAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, com qualidade, pontualidade, responsabilidade, nada constando que a desabone Técnica e Profissionalizante, até a presente data.

Esta expressão da verdade e dou fé.

Aguiar-PB, 02 de fevereiro de 2021.

Martinho B. G. Neto
MARTINHO BATISTA GUEDES NETO
Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

REC. DE FÉRIAS Nº 2021 - 000280
Edvaldo Caldas
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
REC. DE FÉRIAS Nº 2021 - 000280
MARTINHO BATISTA GUEDES NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
REC. DE FÉRIAS Nº 2021 - 000280
2º OFÍCIO

08.939.944/0001-30
Prefeitura Municipal de Aguiar
Rua Irineu Lacerda, S/N
Centro - Aguiar - PB
CEP.: 58.778-000

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/68460802211552229577>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 68460802211552229577-1
Data: 08/02/2021 16:35:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD11992-M8IG;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 16:35:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de prova e sob as penas da lei, que a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602 B, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, Cep: 58.046-005, e-mail: comercial@publicsoft.com.br, presta os serviços abaixo com qualidade, pontualidade, eficiência, eficácia e responsabilidade, vinculado ao Contrato Administrativo nº 00004/2022, nada constando que a desabone técnica e profissionalizante, até a presente data:

- Locação de Softwares:

1. Sistema e Controle da Contabilidade Pública;
2. Sistema Portal de Transparência Fiscal;
3. Sistema de Folha de Pagamento;
4. Sistema de Arrecadação e Tributos Municipal;
5. Sistema de Processo Digital.

Esta é a expressão da verdade, dou fé.

Araruna, 25 de novembro de 2024

FABIO VERIATO DA
CAMARA:6453107
4491

Assinado de forma digital
por FABIO VERIATO DA
CAMARA:64531074491
Dados: 2024.11.25 17:12:36
-03'00'

Fábio Veriato da Câmara
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA

Rua: Professor Moreira, 21 – Centro – Cep: 58233-000 – Araruna/PB
Tel.: (83) 3373-1010
CNPJ: 08.927.105/0001-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/09/2021 15:48:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 68460802211552229577-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfaaef04f2f0bb7bed9504fc3d357ba5953d4b42f1f2069c52b90a6956adf0140b49742958e69be85580dbc3527e0f23128ce9bc954876829eeb56ff46da8e1ab



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS
 Av. Liberdade, 2637 – Centro – Bayeux / PB
 CNPJ 08.924.581/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa Public Software Informatica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, com sede a Av. João Cirilo da Silvanº 221— Altiplano— Joao Pessoa-PB presta/prestou, satisfatoriamente, serviços ao Município de Bayeux(PB) decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 00037/2021, com o objeto: Contratação de empresa especializada em disponibilização, implantação de sistemas informatizados para locação e licença de uso de softwares integrados de gestão municipal para atender as necessidades dos diversos órgãos, setores e departamento de administração, contabilidade e finanças do município de Bayeux-PB. Sistemas de Contabilidade, Portal de Transparência Pública, Assinatura Digital, Folha de Pagamento, Portal do Servidor, Estoque Patrimônio, Gestão Tributária e o Portal do Contribuinte

Em cumprimento, informamos ainda que o município do Bayeux possui uma media de 30 mil (trinta mil) imóveis registrados.

Registramos ainda, que a empresa cumpriu e cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data

Por ser verdade, firmamos o presente.

Bayeux (PB), 06 de setembro de 2022

Pedro Faustino Dantas de Sousa
 Diretor da Divisão de Compras



Santiago Pereira
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Liberdade, 3435 - Bayeux
 Paraíba - CEP: 58305-000
 Fone: (83) 3232-1786

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-012797

Reconhecido por semelhança a firma de
PEDRO FAUSTINO DANTAS DE SOUSA
 Resinado na presença Dou fê.
 Em testemunho da verdade Bayeux-PB 08/09/2022 08:35:47

SELO DIGITAL ANKA2592-DDQM
 Para consultar o selo, acesse <https://selo.ijpb.jus.br>
 ENOP 11 20 FARPEN: 2 26 FEPJ: 0 34 155 RS 0 56

PAULO ROBERTO BORGES SANTIAGO, ESCRIVENTE



Santiago Pereira
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Av. Liberdade, 3435 - Bayeux
 Paraíba - CEP: 58305-000
 Fone: (83) 3232-1786

AUTENTICAÇÃO No 2022-002758

Autentico a presente copia reproducao fiel do original
 apresentado Em testemunho da verdade
BAYEUX-PB, 08/09/2022 08:28:38
 Selo Digital AN163752-WOL3

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.ijpb.jus.br>
 ENOP 2 02 FEPJ 0 56 FARPEN 0 34 155 RS
 0 14 Total: 3 08



PAULO ROBERTO BORGES SANTIAGO, ESCRIVENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Rua Cel. José Gomes de Sá, 27,
CEP: 58.800-050, Centro, Sousa-PB.
C.N.P.J. 08.999.674/0001-53
(83) 3521-2639 www.sousa.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Sistema de Controle de Licitação completo de Elaboração de Processos Licitatórios: Realizar o processo licitatório de forma clara e objetiva de acordo com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Sistema de Frota de Veículos – Controla toda a frota da instituição. Sistema de interface amigável e intuitiva permitindo ao usuário fácil navegação entre as telas do próprio aplicativo.

Sistema de Gestão de Ações e programas Sociais - Controle sobre todas as doações feitas pela instituição. Possibilitando o cadastro dos programas sociais, tipos e quantidades

Esses sistemas deverão permitir a integração possibilitando assim a importação e intercambio de dados, para atender as necessidades da Prefeitura de Sousa PB.

Comprovando que a mesma possui experiência no fornecimento, implantação, migração de dados, treinamento com transferência de tecnologia, serviços de suporte operacional aos usuários, manutenção, atualização e customização de sistemas.

Registramos ainda, que a empresa cumpriu e cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Sousa (PB), 04 de Fevereiro de 2020.



Sauly Martinho Gomes de Sousa
Secretário de Administração
Prefeitura de Sousa-PB.

Sauly Martinho Gomes de Sousa
Secretário de Administração
Prefeitura de Sousa-PB.



JOSÉ NEVES MOREIRA Titular: Bel. Plínio Henrique Rodrigues Neves
Serviço Notarial e Registral Rua Sargento Edino de Carvalho, 04 - Centro - Sousa/PB
CEP 58001-230 - Fone: (83) 3521-2070

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
SALLY MARTINHO GOMES DE SOUSA.....
Em test.da verdade, Sousa-PB 04/02/2020 14:31:31
FRANCISCO DE SOUSA PEDROSA NETO, ESCRIVENTE
[2020-001952]EMOL:R\$ 10,22 FAPEN:R\$ 0,50 FZAJ:R\$ 2,04 IRR:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AJS98727-VPH8
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Francisco de Sousa Pedroso Neto
Escrivente Autorizado
3º Ofício - Sousa-PB.

Scanned by CamScanner



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 68462509204304009841-2
Data: 25/09/2020 10:04:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM60258-E8K1;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
TJ/PB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.732/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/68462509204304009841>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/09/2021 15:50:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 68462509204304009841-1 a 68462509204304009841-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfaef04f2f0bb7bed9504fc3d357ba594a6aade72ff689437fa4b9089501172699d21f9aa072abfc9c548676a184170228ce9bc954876829eeb56ff46da8e1ab



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00035/2025**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

Identificação da Proponente

Nome de Fantasia: **PUBLICSOFT**
 Razão Social: **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: **07.553.129/0001-76**
 Endereço: **Av. João Cirilo da Silva, 221 – Sala 602B Altiptex – Cabo Branco**
 Cep: **58.046-005** Cidade: **João Pessoa** Estado: **Paraíba**
 Insc. Estadual: **Isento** Insc. Municipal: **95394-6** Fone: **83.3022.0800**
 Correio Eletrônico: comercial@publicsoft.com.br

DECLARAÇÕES de cumprimento de requisitos normativos

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação

Conforme exigência contida na Lei, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

© publicsoft

📍 Altiptex - Altiplano Cabo Branco

☎ 83 3022.0800

🔍 publicsoft.com.br

A MAIOR EMPRESA DE
 SOFTWARE PARA GESTÃO
 PÚBLICA DA PARAÍBA

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

João Pessoa-PB, 04 de agosto de 2025.

**MARCUS
RONELLE
MONTEIRO
NUNES:92757
758420**

Assinado digitalmente por MARCUS
RONELLE MONTEIRO
NUNES:92757758420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
22121068000172, OU=videoconferencia,
CN=MARCUS RONELLE MONTEIRO
NUNES:92757758420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.04 08:47:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**CNPJ: 07.553.129/0001-76
PUBLIC SOFTWARE
INFORMÁTICA LTDA
Av. João Cirilo da Silva, 221
Sala 602B Altiplano Cabo Branco
João Pessoa/PB CEP: 58.046-005**

Marcus Ronelle Monteiro Nunes
Representante/Procurador



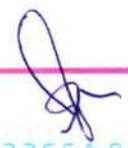
 publicsoft

 AltipleX - Altiplano Cabo Branco

 83 3022.0800 

 publicsoft.com.br

A MAIOR EMPRESA DE
SOFTWARE PARA GESTÃO
PÚBLICA DA PARAIBA



Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00035/2025**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

Identificação da Proponente

Nome de Fantasia: **PUBLICSOFT**
 Razão Social: **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: **07.553.129/0001-76**
 Endereço: **Av. João Cirilo da Silva, 221 – Sala 602B Altiplex – Cabo Branco**
 Cep: **58.046-005** Cidade: **João Pessoa** Estado: **Paraíba**
 Insc. Estadual: **Isento** Insc. Municipal: **95394-6** Fone: **83.3022.0800**
 Correio Eletrônico: comercial@publicsoft.com.br

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.663.167-SSP-PB E CPF Nº 927.577.584-20, REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE ACIMA IDENTIFICADA, PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **DISPENSA Nº DV00035/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- A)** A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **DISPENSA Nº DV00035/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **DISPENSA Nº DV00035/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- B)** A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **DISPENSA Nº DV00035/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **DISPENSA Nº DV00035/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- C)** QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **DISPENSA Nº DV00035/2025** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- D)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **DISPENSA Nº DV00035/2025** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **DISPENSA Nº DV00035/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- E)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **DISPENSA Nº DV00035/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

 publicsoft

 Altiplex - Altiplano Cabo Branco

 83 3022.0800 

 publicsoft.com.br

A MAIOR EMPRESA DE
 SOFTWARE PARA GESTÃO
 PÚBLICA DA PARAÍBA



F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

JOÃO PESSOA-PB, 04 DE AGOSTO DE 2025.

**MARCUS
RONELLE
MONTEIRO
NUNES:92757758
420**

Assinado digitalmente por MARCUS
RONELLE MONTEIRO NUNES:92757758420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
22121066000172, OU=videoconferencia, CN=
MARCUS RONELLE MONTEIRO
NUNES:92757758420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.04 08:48:32-03'00'
Faxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES
REPRESENTANTE/PROCURADOR

CNPJ: 07.553.129/0001-76
PUBLIC SOFTWARE
INFORMÁTICA LTDA

Av. João Cirilo da Silva, 221
Sala 602B Altiplano Cabo Branco
João Pessoa/PB CEP: 58.046-005

publicsoft

Altiplax - Altiplano Cabo Branco

3022.0800

publicsoft.com.br

A MAIOR EMPRESA DE
SOFTWARE PARA GESTÃO
PÚBLICA DA PARAÍBA

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 05 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

**GABINETE
DO PREFEITO**



**PREFEITURA
CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 05 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2025 às 10:14:03 foi protocolizado o documento sob o N° 112997/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000682025

Data da Publicação: 13/08/2025

Data da Assinatura: 06/08/2025

Data Final do Contrato: 06/08/2026

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.

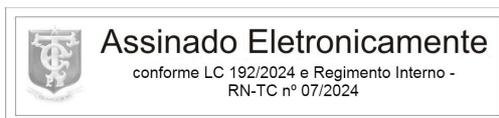
Contratado (Nome): PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 07.553.129/0001-76

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3b6ea5ec6f5444cc3d7b14fc82570733
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	ec50bc1b745a95dd8c895e325e755147
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	96aee0011676c01a071028979f1d38ec
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	07c52340f12471bf5da531075fbae863
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	43093c59bb98cc6a436c2d394bc39849
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	43093c59bb98cc6a436c2d394bc39849
Designação do gestor do contrato	Sim	43093c59bb98cc6a436c2d394bc39849

João Pessoa, 05 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 112994/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2025

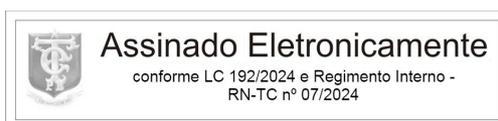
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2025 às 10:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 112997/25 ao Documento 112994/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 112994/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 33	07c52340f12471bf5da531075fbae863
Designação da fiscalização técnica do contrato	34 - 35	43093c59bb98cc6a436c2d394bc39849
Comprovante de publicidade	36 - 37	3b6ea5ec6f5444cc3d7b14fc82570733
Designação do gestor do contrato	38 - 39	43093c59bb98cc6a436c2d394bc39849
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	96aee0011676c01a071028979f1d38ec
Comproventes de regularidade da contratada	41 - 91	ec50bc1b745a95dd8c895e325e755147
Designação do fiscal administrativo do contrato	92 - 93	43093c59bb98cc6a436c2d394bc39849
RECIBO PROTOCOLO	94	7efa2097a6c21bebd9c2d9039c212501

João Pessoa, 05 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB